



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.066, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria O Projeto "MINI VEREADOR".

Autora: Ver^a Roseli Calveti

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto "Mini Vereador" tem por objetivo:

- I - promover a interação entre a Câmara Municipal de Jaguarão e as crianças da Educação Infantil;
- II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- e
- III - contribuir para a formação da cidadania das crianças.

Art. 2º - Fica criado no Município, no âmbito da Câmara Municipal o "Mini Vereador".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos "Mini Vereadores", as Escolas da Rede Municipal de Jaguarão/RS, que possuem turmas de pré-escolar da Educação Infantil, atendendo crianças entre 04 e 06 anos.

§ 2º - Cada escola terá no máximo 1 (um) representante na "Mini Câmara de Vereadores".

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Desporto, a responsabilidade pela informação acerca das escolas, turmas e número de alunos desta etapa no município.

§ 4º - A escolha dos "Mini Vereadores" ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Frequência escolar satisfatória;
- II - Concurso de desenho sobre o tema "Criança Jaguarense";
- III - Expressão Verbal com desembaraço;
- IV – Autorização expressa do responsável.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar a data da seleção para formação de comitê de seleção com a presença de representante da Câmara de Vereadores e Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§ 6º - O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, o nome do estudante eleito, uma semana antes do Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo único: Após a posse, os “Mini Vereadores” serão identificados por carteira de identidade de “Mini Vereador de Jaguarão/RS”, confeccionada e expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - A “Mini Câmara” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, em data a ser divulgada na semana que antecede o “Dia Nacional da Educação Infantil - 25 de Agosto.

Art. 4º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da “Mini Câmara de Vereadores”, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal